



EDIÇÃO, Nº 587 | ANO 04 | 05 DE JUNHO DE 2024.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.433/2024  
DE 29 DE MAIO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE MONITORAMENTO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES EXISTENTES NA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, CRIA O “PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Vereador Saul Souza, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todas as nascentes existentes no território da Estância Hidromineral de Poá, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas e monitoradas para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.

**§1º.** O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal competente ou designado pelo Poder Público.

**§2º.** O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I. Georreferenciamento da nascente em coordenadas mediante o uso do GPS;
- II. Descrição da área,
- III. SQL da gleba;
- IV. Propriedade pública ou privada;
- V. Caracterização do entorno da nascente num raio mínimo de 50 metros (vegetação, edificações, ocorrências ambientais, cursos d'água e drenagem);
- VI. Cota altimétrica;
- VII. Zoneamento incidente na área;





EDIÇÃO, Nº 587 | ANO 04 | 05 DE JUNHO DE 2024.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.433/2024

**VIII.** Usos ou atividades existentes na área; **IX.** Inserção na sub-bacia hidrográfica.

**Art. 2º.** Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

**Art.3º.** O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

**Art.4º.** Qualquer cidadão poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

**Art.5º.** O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá estimular o uso sustentável das águas da nascente, desde que devidamente autorizada pelo órgão municipal competente.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes na Estância Hidromineral de Poá.

**Art. 9º. Vetado.**

**Art.10.** Caberá ao Poder Executivo elaborar um mapeamento colaborativo das nascentes existentes no município de Poá, a fim de dar cumprimento a esta lei.

**Art.11.** Os licenciamentos ambientais no âmbito na Estância Hidromineral de Poá, deverão ser instruídos com atestado de que a área da obra ou intervenção não comporta nenhuma nascente.

**Art. 12.** Fica criado o Programa Adote uma Nascente em todo o território do Município.





EDIÇÃO, Nº 587 | ANO 04 | 05 DE JUNHO DE 2024.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.433/2024

**Art.13.** O Programa Adote uma Nascente objetiva promover a participação da comunidade na recuperação de nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

**Art. 14.** Para os efeitos deste programa, serão realizadas no mínimo as seguintes ações:

**I** - delimitação física e caracterização da área da nascente;

**II** - sinalização da área.

**III**- recuperação de área degradada, quando necessário;

**IV**- manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

**a)** prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

**b)** limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

**c)** vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

**Art. 15. Vetado.**

**Art. 16.** Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por constatação de infração, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, conforme o grau da infração.

**§ 1º.** A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 2º.** As multas aplicadas serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente para aplicação em projetos e programas de proteção de nascentes e mananciais.

**Art. 17.** Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.





EDIÇÃO, Nº 587 | ANO 04 | 05 DE JUNHO DE 2024.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.433/2024**

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ  
Em 29 de maio de 2024.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 587 | ANO 04 | 05 DE JUNHO DE 2024.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE DECRETO

#### **DECRETO Nº 8.483, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Dispondo sobre gratificação a que se refere à Lei Municipal nº 2.667/1998. (Gratificação dos Membros da JARI de Poá).

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

**Márcia Teixeira Bin de Sousa**

Prefeita Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 587 | ANO 04 | 05 DE JUNHO DE 2024.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



**EDITAL Nº 012/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**  
**PROCESSO Nº 4.629/2024**

**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Poá – **EDITAL Nº 012/2024 - PROCESSO Nº 4.629/2024 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação da largura da Avenida Leonor Bolsoni Marques da Silva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 004/2024 – **FUNDAMENTO:** L.F. Nº 14.133/2021 – **ENCERRAMENTO:** 16 de julho de 2024, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 16 de julho de 2024, às 10:00 horas. A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá **FAZ SABER** que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá – [www.poa.sp.gov.br](http://www.poa.sp.gov.br). Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 04 de junho de 2024.

**Márcia Teixeira Bin de Sousa**  
Prefeita Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 587 | ANO 04 | 05 DE JUNHO DE 2024.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6705/2024

#### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A comissão de seleção para edital de convocação pública, **COMUNICA** aos interessados a classificação das propostas e credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – PROCESSO Nº 6705/2024**, pelo critério de maior valor agregado em relação à contrapartidas em que atenda melhor o interesse público, conforme segue:

**EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA:** DAVID SIMEI LOPES DE ANDRADE 17456731802  
**CNPJ:** 27.735.861/0001-74

#### CONTRAPARTIDA OFERTADA:

A contrapartida ofertada para a execução do evento:  
a) A importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**VALOR TOTAL AGREGADO DA PROPOSTA: R\$2.000,00 (dois mil reais)**

Sendo esta a única proposta apresentada, com todos os documentos e exigências dentro do prazo estabelecido no edital de convocação que versa sobre esse parecer, em seu **Item nº 3.5 Publicação do Resultado Final**, este órgão colegiado estabelece a empresa DAVID SIMEI LOPES DE ANDRADE 17456731802, credenciada e habilitada para atender o objeto do edital supracitado.

Após, decorrido o prazo regulamentar para a interposição de recursos, quanto ao presente julgamento, esta comissão de seleção de convocação pública tomará as providências necessárias, dentro das cautelas legais.

Poá, 05 de junho de 2024.

Mario Oliver Santos Candelária  
Secretário Municipal

Priscila Kenaga  
Assessor de Gabinete

Renata do Carmo Iglesias de Faria  
Servidor de Carreira



SECRETARIA  
DE TURISMO



PREFEITURA DE  
**POÁ**

RECONSTRUINDO  
A  
NOSSA CIDADE

